



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE COLINAS

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do(a) presente \_\_\_\_\_, onde esteve afixado desde 21 de 01 de 2022, objetivando a publicidade do texto legal. Colinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### CONTRATO Nº 020-02/2022

MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA., CNPJ nº 16.555.587/0001-35, com sede na rua Avenida Flores da Cunha, 405, casa 11, Bairro Gobbi, Carazinho/RS, neste ato representado por CEZAR VOLNEI MAUSS, brasileiro, contador, CPF Nº 893.393.390-53 e RG nº 8058064893, residente e domiciliado na cidade de Carazinho/RS ora denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.2- A Inexigibilidade de Licitação 003-02/2022, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

#### 2 DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializadas para prestação de Serviços de Assessoria Técnica Contábil na Revisão geral de inventário patrimonial do município:

- a) Serviço de revisão do inventário patrimonial anual, sem reavaliação dos bens do ativo imobilizado;
- b) Auxílio na revisão do cadastro patrimonial;
- c) Re-emissão dos termos de responsabilidade de cada setor;
- d) Realizar transferência dos bens, se necessário;
- e) Digitação dos ajustes necessários no sistema de patrimônio municipal;
- f) Ajustes nos termos de responsabilidade de cada setor;
- g) Coleta das assinaturas nos novos termos de responsabilidade;
- h) Auxílio no processo de tombamento patrimonial e carga dos bens nos devidos setores que os utilizam dos itens novos adquiridos;
- i) Emissão de pareceres contábeis;
- j) Orientações diversas no decorrer do trabalho, inclusive a distância, via e-mail, telefone ou skipe;
- k) Auxílio nos lançamentos contábeis ao final do processo contratado;

2.2 O município deverá ceder o servidor pelo patrimônio.

2.3 A empresa destinara uma profissional contador para a execução das tarefas.

#### 3 DO PRAZO:

3.1 - A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2022, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme lei 8.666.

#### 4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao serviço prestado, o valor de **RS 15.000,00, (quinze mil reais)**, conforme a prestação de serviços, mensais, e a entrega de relatórios em cada etapa, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e



trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente vistada pela servidora responsável pela fiscalização **RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL**.

#### **5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica:

**03 – SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**01 – SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - (311)**

**04 – SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA**

**01 – SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA**

**2011 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA**

**3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - (405)**

#### **6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

6.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **7 DAS MULTAS:**

7.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforma a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**7.2** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 2º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 3º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

## **8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.
- e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

## **10 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**



**10.1** - A CONTRATADA realizará os serviços para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

**10.2** - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE COLINAS**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**10.3** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**.

**10.4** - Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

**10.4.1** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidora **RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

**11.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**11.3** - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

### **12 DO FORO**

**12.1** - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Colinas, 21 de fevereiro de 2022.

SANDRO RANIERI | Assinado de forma digital  
HERRMANN:4955 | por SANDRO RANIERI  
4611072 | HERRMANN:49554611072  
Dados: 2022.02.21  
15:06:22 -03'00'

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**

**CEZAR VOLNEI**  
**MAUSS:89339339053**  
**ACT-Safeweb23/02/2022 10:52:28**  
**-03:00**

**CONTRATADA**  
**MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA**  
**CEZAR VOLNEI MAUSS**  
**SÓCIO/PROPRIETÁRIO**

Testemunhas

1. ....  
Nº CPF

2. ....  
Nº CPF

